



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00016-301

Reclamante: Dante Rodrigues Da Silva, **CNPJ/CPF:** 060.347.253-21, **Endereço:** Rua Pedro de Paula Barros, nº 853, **Bairro:** Antônio Justa, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.903-030, **Telefone:** (85) 99892-7425.

Reclamada: Leonardo Lobo Lopes (Lobo Eventos), **CPF/CNPJ:** 33.338.287/0001-13, **Endereço:** Rua Capitão Gustavo, nº 3.826, **Bairro:** Joaquim Távora, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.120-140.

Aos 14 de abril de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que houve três tentativas de entrega da notificação a empresa reclamada, no entanto o carteiro do serviço de Correios, que a notificação ficou no aguardo para retirada.

Facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que em momento nenhum solicitou a rescisão contratual junto a reclamada, que a reclamada recolheu a motocicleta informando que seria para realização de vistoria, mas não houve a devolução do veículo, bem como justificativa para rescisão unilateral do contrato por parte da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que não foi possível notificar a parte reclamada mesmo após três tentativa do serviço de Correios, que a parte reclamante foi advertida de tal situação, sendo perguntado a esta se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste órgão, tendo concordado.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 13 de maio de 2025 às 09h45**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 14 de abril de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Dante Rodrigues Da Silva (Reclamante)

Leonardo Lobo Lopes (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011